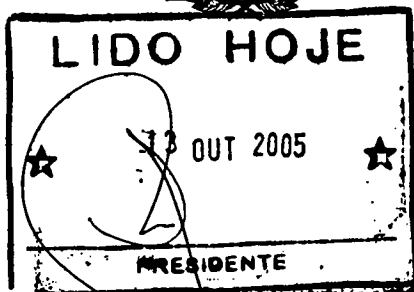


22

Cópia de

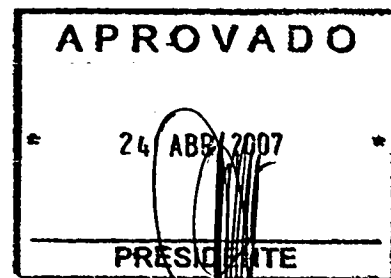


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MOÇÃO Nº

05 - MOC
05- 0052/2005



De solicitação de Providências em favor da criação de política de medicamentos genéricos de uso veterinário

CONSIDERANDO os resultados extremamente positivos advindos da implantação de política de medicamentos genéricos de uso humano;

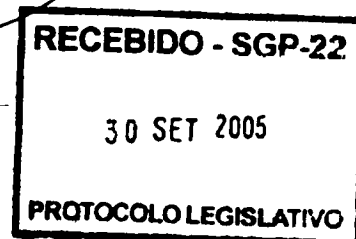
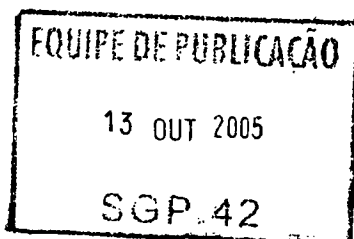
CONSIDERANDO que o estabelecimento de política de medicamentos genéricos de uso veterinário é potencialmente apta a alcançar os mesmos êxitos;

CONSIDERANDO que tal iniciativa certamente contribuirá para proporcionar maior competitividade em um setor dominado por poucas empresas, baixando o custo dos medicamentos;

CONSIDERANDO ainda que a implantação de política de medicamentos genéricos de uso veterinário deverá beneficiar não apenas produtores rurais, mas também milhares de brasileiros que criam animais domésticos e que têm seu orçamento mensal onerado pela compra de medicamentos de uso veterinário:

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja aprovada a presente MOÇÃO requerendo providências ao Governo Federal, na pessoa do Exmo. Ministro do Desenvolvimento Agrário, no sentido da implantação de política de medicamentos genéricos de uso veterinário.

Moção.Genericos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar esta Moção ao:

Exmo. Ministro do Desenvolvimento Agrário

Miguel Soldatelli Rossetto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Esplanada dos Ministérios - Bloco A 8º andar

Brasília - DF

Sala das Sessões, em



AURÉLIO MIGUEL
VEREADOR

2



Enviar esta notícia



Imprimir

Aconteceu - 14/11/2005 19h25

Aprovadas normas para genéricos de uso veterinário



A Câmara aprovou, na última terça-feira (8), o **Projeto de Lei 3468/04**, do deputado Fernando Coruja (PPS-SC), que estende o conceito de "genérico" aos medicamentos de uso veterinário. A proposta foi aprovada em **caráter conclusivo** pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de um **substitutivo** apresentado pelo relator, deputado Colbert Martins (PPS-BA). As alterações, porém, não mudam o conteúdo do texto; referem-se apenas à técnica legislativa.

Princípio ativo

De acordo com o PL 3468/04, os medicamentos de uso veterinário com nome comercial ou marca terão de trazer também, com o mesmo destaque e de forma legível, a denominação do seu princípio ativo nas embalagens, rótulos, bulas, impressos, etiquetas, prospectos e materiais promocionais.

O projeto prevê a elaboração de norma regulamentadora que estabelecerá, entre outros, os critérios para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos de uso veterinário e para a avaliação da sua equivalência terapêutica.

Definição

O texto define o medicamento genérico de uso veterinário como o produto similar a um produto de referência, capaz de substituí-lo, geralmente produzido após a expiração ou renúncia de patente. O genérico é designado pelo seu princípio ativo. Já o medicamento de referência é, como define o projeto, um produto inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas cientificamente para efeito de registro.

De acordo com a proposta, quem descumprir a lei estará sujeito a penas de advertência ou multa - que poderá variar entre R\$ 53,20 e R\$ 1.064.100. O valor será cobrado em dobro no caso de reincidência. Não está descartado em alguns casos o cancelamento do registro do produto ou a cassação do registro do estabelecimento, além de sanções penais.

Tramitação

O projeto segue agora para análise do Senado Federal.

Notícias anteriores:

Comissão aprova oferta obrigatória de genéricos essenciais

Comissão aprova multa para médico que não receita genérico



Reportagem - Luciana Mariz

Edição - Sandra Crespo

(Reprodução autorizada mediante citação da Agência)

Agência Câmara

Tel. (61) 3216.1851/3216.1852

Fax. (61) 3216.1856

E-mail: agencia@camara.gov.br

A Agência também utiliza material jornalístico produzido pela Rádio, Jornal e TV Câmara. SR